

**BancoBIC**

Contrato de Adesão
Terminal de Pagamento Automático Online (GPO)
QR Code

NOVO ☐ ALTERAÇÃO ☐ID do Comerciante Origem **Dados Identificativos do Comerciante**

Denominação Social			
Nº de Conta DO			
IBAN			
Sector de Actividade		CAE*	
NIF*			
Morada (Sede Social)			
Município		Província	
País			
Telefone		Telemóvel	
E-mail			

*NIF: Número de Identificação Fiscal *CAE: Código de Actividade Económica

Dados do Estabelecimento Comercial

Website / App ⁽¹⁾			
Nome do Responsável			
Morada			
Município		Província	
Telefone		Telemóvel	
E-mail			

Meios de PagamentoGPO ☐ QR CODE ☐**Modo de Integração** GPOIFRAME ⁽²⁾ ☐ API ⁽³⁾ ☐

1) - App - Aplicação

2) - Componente de integração que disponibiliza uma página web para o comerciante inserir no seu site. Esta página tem um tamanho predeterminado onde o cliente insere os dados solicitados no site;

3) - Componente que permite a comunicação entre a Frame e o Portal com o Sistema Central. Este canal permite também que o Backoffice do Comerciante comunique directamente com o Sistema Central

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais. Concorro com o respectivo conteúdo o qual aceito sem reservas, pelo que subscrevo o Serviço de Terminais de Pagamento Automático Online (GPO), dando autorização dos correspondentes débitos de comissões e encargos previstos no preço em vigor. Declaro serem verdadeiras, todas as informações prestadas e autorizo o Banco BIC S.A, a confirmá-las e dar o respectivo tratamento informático de dados.

O contrato é válido por 12 meses a contar da data de assinatura do presente Formulário de Adesão, que contém, em anexo, o contrato de adesão ao TPA Online (GPO) que o Comerciante/empresa declara expressamente conhecer e aceita sem quaisquer reservas:

☐ Condições Gerais GPO

Data(ano-mês-dia)

Assinatura(s):
(Titular(es) ou Representante(s) Legal (legais) com poderes para o acto)

DOCUMENTOS ANEXOS: Juntar documentação conforme Check - List.

Depois de devidamente preenchido e assinado, este formulário deve ser expedido por um dos seguintes canais:
Correio Interno: DCAMP/TPA 3º Piso Sede / Email: (após digitalização) grupodcamppta@bancobic.ao

BancoBICS.A Edifº Sede Banco BIC, Bairro Talatona, Sector INST 4 - GU06B, Gaveto Av. A2 com a Via F16, Município de Talatona • Luanda-Angola Nº de Identificação Fiscal: 5401128908 • S WIFT Code: BCCBAOLU • Linha de Atendimento BIC: 923 190 870 • www.bancobic.ao

1/12

Anexo I

Identificação do Estabelecimento (preencher tantas vezes quanto o número de estabelecimentos)

Website / App

Nome do Responsável

E-mail Telemóvel

Website / App

Nome do Responsável

E-mail Telemóvel

Website / App

Nome do Responsável

E-mail Telemóvel

Website / App

Nome do Responsável

E-mail Telemóvel

DOCUMENTOS ANEXOS: Juntar documentação conforme *Check - List*.

Depois de devidamente preenchido e assinado, este formulário deve ser expedido por um dos seguintes canais:
Correio Interno: DCAMP/TPA 3º Piso Sede / Email: (após digitalização)grupodcamp@bancobic.ao



I - Condições Gerais

1 – Generalidades

1.1. Através da assinatura do FORMULÁRIO DE ADESÃO, das presentes CONDIÇÕES GERAIS e das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (em conjunto adiante designadas por “Contrato”), o COMERCIANTE contrata o BANCO BIC, S.A., adiante designado por BANCO BIC, com sede sito no Gaveto da Avenida A2 com a Via F16, Talatona, Luanda, Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de Kwanzas), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o número 241/2005, contribuinte fiscal n.º 540 112 8909, para a prestação de Serviços de Pagamentos Online, para os estabelecimentos identificados no FORMULÁRIO DE ADESÃO, nas modalidades, meios de pagamento e demais condições aí seleccionadas e/ou descritas (adiante, os “Serviços”);

1.2. O COMERCIANTE será responsável e indemnizará o BANCO BIC, relativamente a quaisquer reclamações, danos, prejuízos e despesas respeitantes a danos pessoais e danos materiais do BANCO BIC, dos proprietários das MARCAS ou dos TITULARES DOS CARTÕES, que resultem de qualquer acto ou omissão negligente ou do não cumprimento do presente contrato ou de quaisquer obrigações legais do COMERCIANTE ou de qualquer pessoa directa ou indirectamente empregada ou subcontratada pelo COMERCIANTE;

1.3. Sem prejuízo das despesas, encargos, comissões, impostos e taxas previstas no presente contrato, correrão ainda por conta do COMERCIANTE e serão por ele pagas todas e quaisquer despesas, encargos, comissões, impostos e taxas, que resultarem da celebração e execução deste contrato, de acordo com o preço que vigore em cada momento no BANCO BIC, que o COMERCIANTE reconhece aceitar;

1.4. – O COMERCIANTE aceita irrevogavelmente, que todos os lançamentos a débito no âmbito do presente contrato foram regular e devidamente efectuados, dos quais o se considera, desde já, devedor;

1.5. O COMERCIANTE e o BANCO BIC acordam que o registo informático das operações realizadas, ao abrigo deste serviço, pode ser visualizado em papel ou no terminal, constituindo prova suficiente para o COMERCIANTE das ordens dadas pelos utentes do equipamento TPA.

2 – Definições

ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO: um serviço de pagamento contratado entre o prestador de serviços de pagamento e um beneficiário para aceitar e processar operações de pagamento, que dê origem a uma transferência de fundos para o beneficiário.

ADQUIRENTE: Instituição Financeira que contrata com um aceitante o consentimento de pagamentos com cartão e ao qual adquire os créditos dos pagamentos

ACQUIRING: Sistema de aceitação de pagamento automático com CARTÕES;

BENEFICIÁRIO: uma pessoa singular ou colectiva que seja a destinatária prevista dos fundos que foram objecto de uma operação de pagamento;

CARTÃO(ÕES): instrumento(s) de pagamento, de crédito ou débito, nacional e estrangeiro das marcas identificadas nas condições particulares, que fazem parte integrante do presente contrato;

CHARGEBACKS: cancelamento de uma compra online realizada através de cartão de débito ou crédito;

COMERCIANTE/ACEITANTE: pessoas, com capacidade para praticar actos de comércio e que fazem do comércio a sua profissão e que aceitam o CARTÃO ou OPERAÇÕES DE PAGAMENTO de bens e serviços adquiridos pelo CLIENTE (S);

CPI NOT ON-US: cartões de pagamento internacionais não processados localmente, e, processados internacionalmente;

CPI ON-US: cartões de pagamento internacionais processados localmente;

CPI: cartões de pagamento internacionais;

CVV: Card Verification Value, valor de verificação de CARTÃO ou CVC código de verificação de CARTÃO, é um código adicional de segurança presente em cartões de crédito;

EMIS: entidade responsável pela gestão da rede de pagamentos automáticos MULTICAIXA e SERVIÇO DE PAGAMENTOS EM ONLINE COM CARTÕES EM AMBIENTE NÃO PRESENCIAL;

ESTABELECIMENTO: o espaço de carácter fixo ou permanente, onde o COMERCIANTE exerce a sua actividade comercial

GATEWAY: é um sistema informático em que os processos de transferência, controlo, envio e recepção de informações de transacção para a rede de cartão de crédito e outras formas de pagamento em nome do COMERCIANTE, usando conexões com a internet segura.

GPO: gateway de pagamento online;

INSTRUMENTO DE PAGAMENTO: um dispositivo personalizado ou conjunto de procedimentos acordados entre o utilizador e o prestador de serviços de pagamento e a que o utilizador de serviços de pagamento recorra para emitir uma ordem de pagamento;

KEY-ENTRY: modalidade que permite ao(s) titular(s) do(s) cartão(ões) realizar transacções não presenciais através de introdução de dados em TPA virtuais dos dados do cartão;

MARCA DE PAGAMENTO: uma firma, termo, sinal, símbolo ou combinação destes elementos, em formato físico ou digital, susceptíveis de identificar o sistema de pagamento com cartões no âmbito do



qual as operações de pagamento baseadas em cartões são efectuadas, relativa a um SISTEMA DE PAGAMENTOS;

ONLINE: Uma rede ou sistema, e por extensão o seu utilizador, diz-se em linha quando conectado a uma outra rede ou sistema de comunicações;

OPERAÇÃO DE PAGAMENTO REMOTA: uma operação de pagamento iniciada através da Internet ou através de um dispositivo que possa ser utilizado para comunicação à distância;

OPERAÇÃO DE PAGAMENTO: aceitação de operações de pagamento realizadas no âmbito dos serviços de pagamentos online com cartões em ambiente não presencial, assentes sobre múltiplos instrumentos, marcas e sistemas de pagamento, como forma de pagamento de compra de bens ou serviços, pelas entidades vendedoras ou prestadora de serviços designadas por COMERCIANTES, de entre os quais se insere o próprio COMERCIANTE;

ORDENANTE: uma pessoa singular ou colectiva que é titular de uma conta de pagamento e que autoriza uma ordem de pagamento a partir dessa conta de pagamento, uma pessoa singular ou colectiva que emite uma ordem de pagamento;

PROCESSADOR: entidade gestora da rede, designada por EMIS, S. A., que possibilita e operacionaliza a aceitação de operações de pagamento realizadas no âmbito dos serviços de pagamento ONLINE;

QR: QR CODE (Quick Response Code): é um código de resposta rápida sendo uma versão bidimensional do código de barras capaz de transmitir uma grande variedade de informações através de um *scan*;

SISTEMA DE PAGAMENTOS: é um sistema de transferência de fundos que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento. Compensação e liquidação de OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS;

TPA'S: terminais de pagamento automático;

TPA'S VIRTUAIS: terminais de pagamento automático ligados a um posto de venda via internet;

TITULAR DO CARTÃO: pessoa que usa o cartão e o apresenta nos terminais de pagamento automático (TPA) online (GPO) para pagamento de bens e serviços no(s) ESTABELECIMENTO(S) do comerciante;

UTILIZADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO: uma pessoa singular ou colectiva que utiliza um serviço de pagamento a título de ordenante, de beneficiário ou em ambas as qualidades.

3 – Objecto

3.1. A celebração do presente Contrato não exime o COMERCIANTE da obrigação de obter quaisquer autorizações referentes ao exercício do comércio electrónico que lhe sejam exigíveis, bem como do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais,

nomeadamente as relacionadas com o exercício do comércio electrónico;

3.2. Para efeitos da prestação dos Serviços, o BANCO BIC, disponibiliza um serviço de Pagamentos Online com Cartões e QR Code em ambiente não presencial, por meio da Entidade Gestora da Rede, designada por **EMIS- Empresa Interbancária de Serviços, S.A.** (na qualidade de PROCESSADOR), que possibilita e operacionaliza a aceitação de operações de pagamento realizadas no âmbito dos Serviços de Pagamento Online (adiante “Operações de Pagamento”), assentes sobre múltiplos instrumentos, marcas e sistemas de pagamento, como forma de pagamento de compras de bens ou serviços, pelas entidades vendedoras ou prestadoras desses serviços, designadas por COMERCIANTES, de entre os quais se insere o próprio COMERCIANTE;

3.3. No âmbito da execução dos Serviços:

- a) O PROCESSADOR é responsável pela compilação da informação relativa a todas as Operações de Pagamento e pela comunicação de tal informação ao BANCO BIC;
- b) O BANCO BIC, é responsável, na respectiva qualidade de adquirente, pela transferência dos fundos correspondentes aos créditos do COMERCIANTE resultantes da execução das Operações de Pagamento, para a conta de pagamento do COMERCIANTE, com base nas informações transmitidas pelo PROCESSADOR.

3.4. Caso o COMERCIANTE pretenda adicionar um estabelecimento ou meio de pagamento não identificado no FORMULÁRIO DE ADESÃO assinado na presente data, as respectivas condições técnicas e financeiras deverão ser casuisticamente acertadas, por escrito, entre o COMERCIANTE e o BANCO BIC.

4 – Aceitação de Operações de Pagamento

4.1. O COMERCIANTE obriga-se a aceitar todos os Instrumentos de Pagamento identificados no FORMULÁRIO DE ADESÃO como meios de pagamento das transacções de venda de bens ou prestação de serviços;

4.2. Relativamente aos pagamentos com Instrumentos de Pagamento abrangidos pelo presente Contrato e executados de acordo com as condições nele estabelecidas, o BANCO BIC obriga-se a creditar os correspondentes valores em conta bancária do COMERCIANTE;

4.3. O COMERCIANTE obriga-se a exibir, de forma bem visível, no seu sítio web ou noutro meio electrónico de vendas por si utilizado, os símbolos, marcas e nomes do BANCO BIC e dos sistemas de pagamentos relevantes, a fim de que os detentores de Instrumentos de Pagamento possam tomar conhecimento de que tais Instrumentos de Pagamento podem ali ser utilizados;



4.4. Relativamente a transacções cujo pagamento seja feito com Instrumentos de Pagamento abrangidos pelo presente Contrato, não poderá o COMERCIANTE receber do ordenante qualquer quantia, em dinheiro ou instrumento de pagamento alternativo, para pagamento parcial da transacção efectuada;

4.5. O COMERCIANTE compromete-se a realizar apenas uma Operação de Pagamento para concretizar o pagamento de cada venda de bens ou de cada prestação de serviços. Não podendo o COMERCIANTE incrementar o preço da aquisição de bens ou da prestação de serviços em função da utilização de um Instrumento de Pagamento específico.

5 – Execução de Operação de Pagamento

5.1. As operações de aceitação do pagamento processar-se-ão de forma electrónica através da utilização de Terminais de Pagamento Automático (TPA) ou QR Code virtuais ou outros dispositivos electrónicos ligados à Rede MULTICAIXA;

5.2. O COMERCIANTE expressamente aceita e reconhece que qualquer ordem de aceitação ou de recusa de transacções, enviada pela entidade emissora de um Instrumento de Pagamento ao PROCESSADOR e transmitida por este ao COMERCIANTE, apenas responsabiliza o PROCESSADOR quanto aos elementos por este verificados, entre os quais nunca se inclui a verificação da legítima titularidade do Instrumento de Pagamento pelo seu utilizador;

5.3. Em caso de diferendo relativa à operação electrónica, o ónus da prova cabe ao BANCO BIC, obrigando-se o COMERCIANTE a prestar a melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópias dos documentos que aquele lhe solicitar, relativo à operação em causa.

6 – Liquidação Financeira das Transacções

6.1. O valor das Operações de Pagamento aceites pelo PROCESSADOR, é creditado pelo BANCO BIC, numa conta bancária do COMERCIANTE, deduzido dos descontos e outras importâncias devidas ao BANCO BIC, nos prazos e outras condições especificados no FORMULÁRIO DE ADESÃO sendo que todos os pagamentos serão efectuados em Kwanzas;

6.2. A Conta bancária a utilizar para o crédito desses valores deve ser aberta junto do BANCO BIC e especificada no FORMULÁRIO DE ADESÃO, podendo ser alterada mediante comunicação do COMERCIANTE para o BANCO BIC, nos termos estabelecidos neste Contrato;

6.3. No âmbito da execução das Operações de Pagamento, só ao PROCESSADOR compete definir o interveniente que será creditado ou debitado de acordo ao modelo de negócio;

6.4. O COMERCIANTE obriga-se a restituir imediatamente o BANCO BIC, das importâncias relativas a transacções cujo valor lhe tenha sido creditado pelo BANCO BIC e relativamente às quais se verifique uma das seguintes condições:

- a) A transacção estar sujeita a autorização prévia e o COMERCIANTE não a ter obtido;
- b) O ordenante da Operação de Pagamento ter reclamado a falta de entrega ou a não conformidade da mercadoria ou da prestação de serviço e o COMERCIANTE não comprovar o contrário;
- c) O ordenante do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ter direito, nos termos da legislação aplicável, ao reembolso das importâncias mencionadas no n.º 6.1 da presente Cláusula, nomeadamente nos casos de devolução dos bens, dentro dos prazos legais.

6.5. O PROCESSADOR poderá compensar as importâncias a que se refere o número 6.1 desta cláusula com outros valores que sejam devidos pelo COMERCIANTE relacionados com outras transacções;

6.6. Sempre que se detectem irregularidades por parte do COMERCIANTE, com prejuízo para o BANCO BIC, o COMERCIANTE reconhece e aceita que o BANCO BIC, possa efectuar o estorno das transacções irregulares já creditadas na sua conta bancária ou reter as importâncias devidas ao COMERCIANTE até que o montante em dívida ao BANCO BIC seja saldado por encontro de contas;

6.7. Ambas as Partes reconhecem que o não cumprimento das obrigações definidas nos nºs 6.1 e 6.4 da presente Cláusula, constituem automaticamente o BANCO BIC e o COMERCIANTE, respectivamente, em situação de mora;

6.8. Para efeitos do número anterior, a Parte que se encontrar em mora fica obrigada a pagar, sem necessidade de ser interpelada para o efeito pela outra Parte, uma quantia determinada pela taxa Luibor a seis meses, acrescida de um spread de 2% (dois por cento), sobre o montante em atraso, a título de cláusula penal, sem prejuízo para a possibilidade de cessação antecipada do presente Contrato, nos termos aqui previstos.

7 – Condições Financeiras

7.1. O BANCO BIC divulgará e manterá actualizado um Tarifário com os preços de referência e outras condições padrão relativas à prestação dos Serviços, incluindo designadamente, os custos de adesão e as comissões de aceitação;

7.2. Não obstante o número anterior, as condições financeiras aplicáveis ao COMERCIANTE serão as constantes do FORMULÁRIO DE ADESÃO;

7.3. Findo cada prazo de vigência do presente Contrato, BANCO BIC, poderá, unilateralmente,



alterar o tarifário estabelecido no FORMULÁRIO DE ADESÃO, desde que cumprindo os termos e condições previstas na Cláusula 13 do presente contrato, nomeadamente nos seus números 13.1. e 13.3.;

7.4. Caso o COMERCIANTE não aceite as novas condições, poderá requerer a cessação da prestação dos Serviços relativamente a todos ou alguns Sistemas de Pagamento, Instrumentos de Pagamento ou Operações de Pagamento, por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para o BANCO BIC anteriormente ao início de vigência das novas condições, sob pena de as novas condições se terem por incondicional e definitivamente aceites.

8 – Segurança das Transacções

8.1. O COMERCIANTE obriga-se a comunicar imediatamente ao BANCO BIC as situações de fraude ou erro no âmbito de qualquer Operação de Pagamento de que tenha conhecimento;

8.2. O COMERCIANTE reconhece que o BANCO BIC pode, no quadro da investigação de qualquer suspeita de irregularidade numa transacção, de fraude ou de violação deste Contrato, necessitar o acesso a documentos e a informações complementares atinentes a toda e qualquer transacção, motivo pelo qual se obriga a facultar o acesso a tais documentos e informações sempre que lhe sejam solicitados.

9 – Reclamações

O COMERCIANTE, consoante o caso, poderá apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações fundadas no incumprimento, pelo BANCO BIC da legislação e regulamentação aplicáveis.

10 – Diferendos em operações electrónicas

Em caso de diferendo relativo a qualquer operação electrónica resultante da execução do presente Contrato, o ónus da prova cabe ao BANCO BIC, obrigando-se o COMERCIANTE a prestar a sua melhor colaboração, prestando-lhe as informações que aquele solicitar, relativos à operação em causa.

11 – Confidencialidade da Informação

11.1. O COMERCIANTE obriga-se a não vender ou ceder a terceiros, fornecer ou permitir o acesso a terceiros, trocar ou por qualquer meio possibilitar o acesso de terceiros, comprar ou obter de terceiros, quaisquer dados relativos a Operações de Pagamento ou dos seus ordenantes;

11.2. O COMERCIANTE obriga-se a não fazer qualquer utilização das informações referentes a Operações de Pagamento e aos dados dos titulares e dos Instrumentos de Pagamento que não sejam estritamente necessárias à efectivação da transacção, pelo que se obriga a

destruir toda a informação que já não seja necessária para os fins deste Contrato ou nos termos legais aplicáveis;

11.3. O COMERCIANTE obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pelo BANCO BIC, nomeadamente as regras contidas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, bem como as dimanadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento sob os quais são emitidos Instrumentos de Pagamento, que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação dessas regras e de quaisquer danos daí decorrentes. O COMERCIANTE obriga-se também, caso solicitado, a colaborar com o PROCESSADOR e a permitir o respectivo acesso à informação necessária, em eventuais processos de auditorias de verificação da robustez dos seus sistemas de protecção de dados;

11.4. O COMERCIANTE obriga-se a manter e a fazer respeitar absoluta confidencialidade relativamente às condições constantes deste Contrato, bem como relativamente a todas e quaisquer informações que lhe advenham das transacções efectuadas por ordenantes de Operações de Pagamento, não as divulgando por qualquer forma, salvo na medida em que seja necessário e no que seja estritamente instrumental para a satisfação das obrigações que para si decorrem deste Contrato ou da lei;

11.5. O COMERCIANTE obriga-se a notificar de imediato o BANCO BIC e o PROCESSADOR por telefone ou e-mail, e em período nunca superior a 24 horas, sempre que suspeite ou tenha confirmação de um ataque aos seus sistemas físicos ou lógicos ou de quaisquer outras irregularidades na execução de Operações de Pagamento, ou que possa afectar as mesmas. O COMERCIANTE deve participar, a pedido do PROCESSADOR, a seu custo, na investigação a decorrer na sequência da quebra de segurança dos dados das Operações de Pagamento. No caso de quebra de segurança ou suspeita de utilização indevida dos dados de Operações de Pagamento, o COMERCIANTE reconhece e aceita que o PROCESSADOR poderá, por sua decisão, contratar um auditor de segurança para efectuar uma investigação mais detalhada, sendo o COMERCIANTE responsável pelo custo desta investigação;

11.6. O COMERCIANTE obriga-se a cumprir com os requisitos de segurança PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), em vigor, emitidos pelas entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento sob os quais são emitidos Instrumentos de Pagamento, e com as obrigações de reporte impostas pelos requisitos e/ou programas de compliance desses sistemas;

11.7. O COMERCIANTE obriga-se a cumprir com



os requisitos de segurança estipulados pelo PROCESSADOR no que tange aos pagamentos efectuados com Cartões de débito Multicaixa por meio do Multicaixa Express, e com as obrigações de reporte impostas pelo PROCESSADOR.

12 – Tratamento de Dados Pessoais

12.1. Caso o PROCESSADOR tenha de aceder ou tratar ficheiros do COMERCIANTE contendo dados pessoais dos ordenantes ou de quaisquer terceiros, este deverá obter todas as autorizações necessárias à realização de tal acesso ou tratamento. Em tal caso, o PROCESSADOR, enquanto entidade subcontratante para efeitos de tratamento de dados, obriga-se a:

- a) Manter os dados pessoais como estritamente confidenciais;
- b) Utilizar os dados pessoais, única e exclusivamente, para executar os Serviços que lhe foram contratados;
- c) Proceder ao acesso e utilização dos dados pessoais por conta e de acordo com as instruções do COMERCIANTE;
- d) Não proceder à reprodução, gravação, cópia, divulgação ou comunicação a quaisquer terceiros dos dados para outros fins que não constem deste Contrato, sem o consentimento prévio e específico do COMERCIANTE, excepto ao abrigo de norma imperativa de direito angolano;
- e) Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- f) Cumprir com as disposições legais que lhe forem aplicáveis em matéria de protecção de dados pessoais;
- g) Comunicar e identificar ao COMERCIANTE quaisquer entidades subcontratadas a que o PROCESSADOR recorra para a prestação dos serviços.

12.2. Cliente consente que os seus dados pessoais recolhidos sejam partilhados com o regulador e operadores do Sistema de Pagamentos de Angola, para efeitos de superintendência, gestão e funcionamento do referido sistema, obrigando-se o Banco a salvaguardar o cumprimento do disposto no artigo 92º da Lei de Sistema de Pagamentos de Angola;

12.3. A adopção pelo PROCESSADOR de outras medidas de segurança para além das que se encontram actualmente implementadas no seio da sua estrutura e que envolvam custos de implementação para o PROCESSADOR será avaliada conjuntamente pelas Partes. O

PROCESSADOR não ficará obrigado a implementar essas medidas até que a referida avaliação dos custos de implementação esteja concluída e reflectida no FORMULÁRIO DE ADESÃO.

13 – Alteração de condições

13.1. O COMERCIANTE reconhece e aceita que o PROCESSADOR poderá, para reforçar a segurança das transacções e/ou a protecção dos dados do ordenante das Operações de Pagamento, introduzir, a todo o tempo, alterações às CONDIÇÕES GERAIS, às CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e/ou ao FORMULÁRIO DE ADESÃO aplicáveis, as quais deverão ser comunicadas ao COMERCIANTE, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor;

13.2. O COMERCIANTE igualmente aceita que o PROCESSADOR possa, a todo o tempo, introduzir modificações ou aditamentos a essas mesmas CONDIÇÕES que decorram da adopção de preceitos legais, de novas regras que sejam impostas pelo Banco Nacional de Angola;

13.3. – Caso o COMERCIANTE não aceite as novas condições, poderá requerer a resolução do Contrato, a alguns Sistemas de Pagamento ou apenas a certas modalidades autónomas de Serviço, por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para o BANCO BIC anteriormente ao início de vigência das novas condições, sob pena de as novas condições se terem por definitivamente aceites.

14 – Prazo e Condições de Cessação

14.1. O presente Contrato e a inerente prestação dos Serviços vigorará pelo prazo inicial definido no FORMULÁRIO DE ADESÃO, sendo o prazo de vigência renovado automaticamente por sucessivos prazos de 12 (doze) meses, salvo aviso em contrário feito por alguma das Partes, por carta registada, com pelo menos 2 meses de antecedência sobre o termo do período de vigência em curso;

14.2. O BANCO BIC pode ainda fazer cessar este Contrato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada ao COMERCIANTE, nos seguintes casos:

- a) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do COMERCIANTE ou quando tenha sido requerida ou declarada a insolvência, ou iniciado processo especial de revitalização da empresa do COMERCIANTE ou outro de natureza similar;
- b) Quando se verificarem falsas ou incorrectas as facturas, ou qualquer outra documentação, remetidas ao BANCO BIC pelo COMERCIANTE;



- c) Quando se verifique que o COMERCIANTE, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao PROCESSADOR, ao BANCO BIC ou a qualquer outro operador ou interveniente no processamento das Operações de Pagamento;
- d) Quando o COMERCIANTE não efectue o pagamento de quaisquer quantias por si devidas ao BANCO BIC.

14.3. A falta de cumprimento, por parte do COMERCIANTE, de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato dá igualmente ao BANCO BIC o direito de fazer cessar o presente Contrato, isentando-o ainda do pagamento de qualquer transacção por aquela efectuada com violação de alguma dessas mesmas obrigações;

14.4. Em caso de cessação do Contrato, o COMERCIANTE perderá ipso facto o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas de pagamentos nele incluídos e suas marcas ficando com a obrigação de devolver ao Banco BIC todo o material que dele haja recebido.

15 – Suspensão dos Serviços

15.1. Sem prejuízo da possibilidade de resolver o presente contrato, o COMERCIANTE expressamente aceita que o BANCO BIC possa, em caso de fundada suspeita de fraude, ou irregularidade susceptível de afectar o correcto funcionamento dos Serviços objecto do presente Contrato suspender a prestação desses Serviços, podendo tal suspensão prolongar-se pelo período necessário à análise de tal suspeita ou irregularidade;

15.2. O PROCESSADOR poderá, ainda, inibir temporariamente o acesso do COMERCIANTE aos Instrumentos de Pagamento, designadamente, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do COMERCIANTE das funcionalidades e sistemas disponibilizados pelo PROCESSADOR e/ou pelo BANCO BIC;
- b) Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo para o PROCESSADOR, para o Titular de Instrumentos de Pagamento, ou para o próprio COMERCIANTE.
- c) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do COMERCIANTE ou quando tenha sido requerida ou declarada a insolvência, ou iniciado processo especial de revitalização da empresa do COMERCIANTE ou outro de natureza similar.

16 – Comunicações Entre as Partes

16.1. O COMERCIANTE autoriza e aceita, desde já, que quaisquer comunicações que o BANCO BIC lhe

remeta, incluindo o conjunto de documentação contratual do qual este documento é parte integrante, bem como as de carácter fiscal, serão sempre enviadas para o endereço electrónico (e-mail) definido no FORMULÁRIO DE ADESÃO, dando-se recebidas após o envio de cada email, salvo se o BANCO BIC receber um aviso de anomalia no envio ou no recebimento de tal email;

16.2. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicada pelo COMERCIANTE ao BANCO BIC, por via da subscrição de novo FORMULÁRIO DE ADESÃO. O COMERCIANTE autoriza o BANCO BIC a efectuar o registo das comunicações entre as Partes, incluindo, mas sem limitação, as telefónicas e as electrónicas, e o respectivo arquivo em base de dados, nos termos definidos na lei de protecção de dados pessoais.

17 – Cessão da Posição Contratual

Durante a vigência do presente contrato, o COMERCIANTE compromete-se a não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato, sem prévio acordo escrito do BANCO. Em caso de trespasse ou cessão de exploração do ESTABELECIMENTO onde o TPA está instalado, o COMERCIANTE obriga-se a não transmitir ao trespessário ou cessionário do ESTABELECIMENTO a sua posição contratual.

18 – Incumprimento e Resolução

18.1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nos termos das presentes CONDIÇÕES GERAIS e CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, da Lei e/ou das normas e procedimentos dos proprietários das MARCAS DOS CARTÕES, constitui motivo de resolução imediata do presente contrato, mediante comunicação escrita à outra parte. Caso o BANCO BIC resolva, o presente contrato por incumprimento, fica automaticamente isento do pagamento de qualquer transacção efectuada pelo COMERCIANTE após tal comunicação;

18.2. Para além do disposto no parágrafo anterior, o BANCO BIC pode resolver o presente contrato, nos termos do número anterior, mediante comunicação escrita enviada ao COMERCIANTE, quando:

- a) O COMERCIANTE deixe de ser titular de uma Conta Bancária no BANCO BIC;
- b) O COMERCIANTE seja objecto de procedimento de recuperação de empresa ou de insolvência;
- c) Se verifique que o COMERCIANTE, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado danos ao BANCO BIC;
- d) O COMERCIANTE comunique uma alteração de endereço de COMERCIANTE ou de ESTABELECIMENTO, e que o BANCO BIC fundadamente considere que essa alteração constitui um aumento do risco de segurança do



TPA, COMERCIANTE e CLIENTES ou um aumento o risco de fraude.

18.3. O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente denunciado, pelo BANCO BIC, mediante um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que a resolução produzirá efeitos imediatos;

18.4. Caso o COMERCIANTE pretenda pôr termo ao presente contrato, terá de informar, por escrito, o BANCO BIC, com uma antecedência de 30 (trinta) dias;

18.5. Nos casos atrás indicados, o COMERCIANTE perde automática e imediatamente o direito à utilização dos nomes, logotipos e marcas do BANCO BIC e dos CARTÕES obrigando-se a devolver ao BANCO BIC todo o material que lhe tenha sido disponibilizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a resolução/rescisão produza os seus efeitos;

18.6. A rescisão do contrato, independentemente do motivo, não liberta o COMERCIANTE da responsabilidade, quando aplicável, por eventuais transacções reclamadas "chargebacks" após a data de resolução, acrescido do respectivo acerto cambial, quando aplicável.

19 – Língua, Lei Aplicável e Foro

19.1. A comunicação entre o COMERCIANTE e o BANCO BIC será efectuada exclusivamente em português;

19.2. Ao presente contrato é aplicada a lei angolana;

19.3. Para todas as questões emergentes do presente contrato, nomeadamente as respeitantes à interpretação, execução, aplicação, ou cumprimento do mesmo, fica designado o foro do Tribunal Provincial da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

20 – Procedimentos Extrajudiciais de Reclamação e Recurso

20.1. O BANCO BIC disponibiliza um Serviço de Reclamações constituído com o objectivo de contribuir para a melhoria da qualidade dos seus Serviços;

20.2. As questões/reclamações dos COMERCIANTE poderão ser comunicadas por carta devendo ser remetidas ao "Banco BIC, S.A. Direcção de Organização e Qualidade, Gabinete de Provedoria do Cliente, na seguinte morada: Edifício Banco BIC, Gaveto da Avenida A2 com a Via F16, Talatona, Luanda;

20.3. Por telefone através da Linha Atendimento BIC com o número: 923 190 870;

20.4. Por e-mail devendo ser remetidas para o endereço: gruporeclamaçõesclientes@bancobic.ao;

20.5. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o COMERCIANTE pode ainda

apresentar directamente reclamações ao Banco Nacional de Angola.

II – Condições específicas de prestação de serviços de aceitação de operações de pagamento com Cartão em ambiente não presencial

1. – Âmbito das Transacções em Ambiente Não Presencial

Inclui-se nesta modalidade de serviço a aceitação de pagamentos em que a Operação de Pagamento seja efectuada sem a presença física do Cartão, do seu Titular e do COMERCIANTE ou de um seu representante e em que a recolha da informação sobre o Cartão é inserida pelo Titular do Cartão numa plataforma electrónica integrada na Rede MULTICAIXA e previamente certificada pela entidade gestora da Rede MULTICAIXA

2. – Normas de Segurança

Ao contratar os Serviços de aceitação de pagamentos com Cartão, o COMERCIANTE obriga-se a respeitar e a fazer respeitar as seguintes normas de segurança:

2.1. Protecção de dados armazenados obtidos através da Operação de Pagamento;

2.1.1. – O COMERCIANTE obriga-se a:

- a) Armazenar o menor número possível de dados dos seus clientes sempre que obtidos através da Operação de Pagamento com Cartão e número de telemóvel;
- b) Implementar uma política de restrições relativamente à retenção e ao acesso aos dados dos seus clientes;
- c) Limitar a quantidade de informação armazenada, bem como a duração de armazenamento, com base nas disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- d) Dissimular o número do Cartão quando tiver de o dar a conhecer (os primeiros seis e os últimos quatro dígitos são o máximo de algarismos que podem ser transmitidos).
- e) Independentemente do local onde se guarda a informação sensível (incluindo, nomeadamente, o número do Cartão e restantes elementos identificativos) sobre os Clientes (suportes informáticos, cópias de segurança, listagens ou informação recebida/armazenada através de outras redes), esta deve ser tornada ilegível de forma a impedir que possa ser indevidamente interceptada ou desviada, designadamente:
 - i). Deve utilizar os seguintes métodos:
 - a) "One-way hashes (hashed indexes)" – "SHA-1";
 - b) Truncar;
 - c) "Index tokens" e "PADs"
 - d) Criptografia robusta, tal como "Triple-DES 128-bit" ou "AES 256-bit" associada



a processos e procedimentos de gestão de chaves.

ii). Deve, ao transmitir informação através de redes sem fios, encriptar a transmissão utilizando a tecnologia "Wi-Fi Protected Access (WPA 2)" ou "VPN" ou "SSL"/"TLS";

iii). Não enviar nunca informação sobre Operações de Pagamento dos clientes através de e-mails que não estejam encriptados.

2.2. O COMERCIANTE não pode armazenar os dados de autenticação sensíveis após ter sido concedida uma autorização (nem mesmo quando encriptados), nomeadamente armazenar o Código de Validação do Cartão (conjunto dos três ou quatro algarismos impressos na frente ou no verso do Operação de Pagamento) (CVV/CVV2 / CVC2/ iCVV).

3. – Normas de Aceitação de Cartões

3.1. O COMERCIANTE compromete-se a observar as regras e procedimentos especificados nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e nos Manuais de Apoio ao Comerciante relativos às modalidades de serviço contratadas que lhe sejam entregues e que o PROCESSADOR actualizará ao longo do tempo;

3.2. O COMERCIANTE compromete-se igualmente a não promover nos seus estabelecimentos ou sítios de comércio electrónico a utilização de outros instrumentos de pagamento mais activamente do que o que faz para os Cartões dos Sistemas de Pagamentos representados pelo PROCESSADOR.

4. – Responsabilidade do Comerciante

4.1. O não cumprimento destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS por parte do COMERCIANTE, corresponde a uma situação de incumprimento grave das suas obrigações, dando ao PROCESSADOR o direito de inibir temporariamente o acesso aos Serviços até que, em prazo adequado, o respeito pelas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS seja reposto, sem prejuízo do direito que assiste ao BANCO BIC de proceder à resolução imediata do Contrato, nos termos da Cláusula 18 das Condições Gerais;

4.2. Em caso de não cumprimento destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, o COMERCIANTE fica responsável perante o PROCESSADOR por qualquer penalização a que esta seja sujeita por parte dos sistemas de que é representante em Angola, tendo a mesma o direito à respectiva compensação.

5. – Outras Disposições

5.1. O COMERCIANTE aceita que o PROCESSADOR possa consultar a Lista de Alertas de Comerciantes da Visa VMAS (Visa Merchant Alert Service) e da MasterCard MATCH (Member Alert to Control High Risk Merchants), ou qualquer outra entidade para aferição da existência de irregularidades já verificadas com os Sistemas de

Pagamento Internacionais ou Titulares de Cartões relacionadas com o COMERCIANTE;

5.2. O COMERCIANTE aceita que, em caso de uso fraudulento ou de qualquer irregularidade com uso de Cartões no seu estabelecimento ou sítio de comércio electrónico, da qual possa resultar um prejuízo para o PROCESSADOR, para o Titular de Cartões, para os Sistemas de Pagamento, o PROCESSADOR poderá incluí-lo na Lista de Alerta de Comerciantes dos Sistemas Internacionais VMAS e MATCH;

5.3. O COMERCIANTE aceita que o PROCESSADOR possa consultar o Banco Central ou qualquer outra entidade para obtenção de informações comerciais ou de crédito.

III - Condições Específicas de Serviço de Acquiring

1 – Generalidades

1.1. Devem ficar bem visíveis dentro do ESTABELECIMENTO do COMERCIANTE os logotipos das MARCAS e a denominação do BANCO BIC;

1.2. O BANCO BIC fornecerá ao COMERCIANTE suportes físicos com a imagem relativa aos serviços contratados no âmbito do presente contrato, os quais devem ser expostos e exibidos pelo COMERCIANTE em local bem visível, a fim de que os seus CLIENTES possam facilmente tomar conhecimento dos mesmos;

1.3. O COMERCIANTE obriga-se a alterar a localização dos suportes físicos referidos no número anterior se o BANCO BIC assim o indicar;

1.4. O COMERCIANTE obriga-se a cumprir as normas definidas relativas à garantia de privacidade e segurança dos dados dos CARTÕES, dos CLIENTES e dos UTILIZADORES DOS TERMINAIS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA) VIRTUAIS OU OUTROS DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS LIGADOS À REDE MULTICAIXA;

1.5. O BANCO BIC reserva o direito de a qualquer momento solicitar informações e documentação que lhe permita aferir o cumprimento das obrigações referidas nos pontos anteriores;

1.6. Fica desde já assente entre as partes que o COMERCIANTE obriga-se a:

- a) A não receber, do CLIENTE, qualquer quantia seja por que meio for, para pagamento, ainda que parcial, da transacção concretizada e não devolvida nem anulada;
- b) A realizar apenas uma única operação relativa a cada transacção; e
- c) A não aceitar transacções fora do âmbito normal da sua actividade.

1.7. O COMERCIANTE expressamente aceita que o BANCO BIC não seja em caso algum chamado a intervir, directa ou indirectamente, em quaisquer questões que decorram do relacionamento contratual entre o COMERCIANTE e o seu CLIENTE,



designadamente quanto à entrega de qualquer bem ou à prestação de qualquer serviço, sua oportunidade, qualidade ou preço.

1.8. O COMERCIANTE obriga-se a utilizar o presente Sistema de Aceitação de Pagamento Automático exclusivamente no(s) ESTABELECIMENTO(S) abrangidos e autorizados no âmbito deste Contrato, salvo com prévia autorização do BANCO BIC, devendo ser comunicada ao BANCO BIC qualquer alteração ou mudança de actividade do(s) mesmo(s);

1.9. O serviço permite efectuar pagamentos de qualquer valor, limitado apenas aos limites impostos pelos participantes do sistema de pagamentos;

1.10. Os CARTÕES PRESENCIAIS E CARTÕES EM AMBIENTE NÃO PRESENCIAL serão aceites para o processamento de transacções através de TPA instalado no ESTABELECIMENTO do COMERCIANTE.

2 – Segurança das Transacções

O BANCO BIC reserva-se o direito de suspender de imediato a operacionalidade do serviço de Acquiring, total ou parcialmente, sempre que razões de segurança o justifiquem e designadamente, em caso de suspeita de irregularidade na sua utilização, a segurança do instrumento de pagamento ou suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento.

3 – Transacções indevidas

3.1. O BANCO BIC poderá debitar a conta de depósitos à ordem do COMERCIANTE afecta ao presente contrato quando em determinada transacção se constatare alguma das seguintes situações:

- Não for fornecido ao BANCO BIC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o talão ou outro documento relevante para aferir a genuinidade da transacção, quando solicitado(a), em cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato;
- seja violada qualquer cláusula deste contrato.

3.2. O COMERCIANTE aceita, irrevogavelmente, que todos os lançamentos a débito efectuados nos termos do número anterior foram regular e devidamente efectuados, dos quais o COMERCIANTE se considera, desde já, devedor;

3.3. O BANCO BIC deverá ser ressarcido de quaisquer valores que lhe venham a ser eventualmente debitados pelas MARCAS dos CARTÕES sempre que o COMERCIANTE não confirme a genuinidade dos movimentos efectuados e/ou comprove a devida instrução de pagamento por parte do CLIENTE.

4 – Preçário

O COMERCIANTE pagará ao BANCO BIC por cada OPERAÇÃO DE PAGAMENTO a título de preço pela aquisição do crédito ao COMERCIANTE, conforme preçário em vigor.

5 – Informações sobre Operações de Pagamento

5.1. Enquanto adquirente dos créditos, o BANCO é responsável pela compilação da informação relativa à respectiva liquidação ao COMERCIANTE;

5.2. O COMERCIANTE, terá à sua disposição extractos mensais onde serão indicadas todas as operações de pagamento no período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao COMERCIANTE identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante e os encargos cobrados.

6 – Outras Condições

6.1. Ficam abrangidos por este Contrato os Cartões emitidos sob a marca MULTICAIXA, VISA, MASTERCARD, CARTÕES DE PAGAMENTO INTERNACIONAIS (ON-US e NOT ON-US);

6.2. À data da celebração do presente Contrato, aplica-se ao mesmo o tarifário em vigor.

TARIFÁRIO	MULTICAIXA	VISA	MASTERCARD
ACTIVAÇÃO	ISENTO		
TPA EM SERVIÇO ONLINE (MENSALIDADE)	2.000,00 AKZ		
⁽¹⁾ COMISSÃO FIXA SOBRE TRANSAÇÕES EM TPA ONLINE (TPAO)	15,00 AKZ	50,00 AKZ	50,00 AKZ
COMISSÃO VARIÁVEL SOBRE TRANSAÇÕES EM TPA ONLINE (TPAO)	0,40%	3,50%	3.50%
COMISSÃO E DESPESAS SUJEITAS A IVA	14% IVA		



7. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, e compreendi o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo o Serviço de Terminais de Pagamento Automático Online, QR Code com autorização dos correspondentes débitos de comissões e encargos previstos no preçário em vigor. Declaro ainda serem verdadeiras, todas as informações prestadas e autorizo o Banco BIC S.A, a confirmá-las e fazer o respectivo tratamento informático de dados.

Data (ano-mês-dia)

--	--	--	--	--	--	--	--

Assinatura (s) e Carimbo: _____

(Titular(es) ou Representante(s) Legal (legais) com poderes para o acto)

Data (ano-mês-dia)

--	--	--	--	--	--	--	--

Assinatura (s) e Carimbo: _____

(Titular(es) ou Representante(s) Legal (legais) com poderes para o acto)

Reservado ao Banco

Conferência de Assinatura/rubrica em todas as páginas do contrato

Data (ano-mês-dia)

--	--	--	--	--	--	--	--

(Assinatura/Nº Procuração)

Conferência do processo de documentos em conformidade com o check -list

Data (ano-mês-dia)

--	--	--	--	--	--	--	--

(Assinatura/Nº Procuração)

Autorização

Data (ano-mês-dia)

--	--	--	--	--	--	--	--

(Assinatura/Nº Procuração)

Autorização

Data (ano-mês-dia)

--	--	--	--	--	--	--	--

(Assinatura/Nº Procuração)